



CONVÊNIO

Nº 002/2024

PROCESSO Nº SEA 15965/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR, COORDENADORIA DE PERÍCIA MÉDICA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.351/0001-42, sito à Rod.SC 401, km 5, n. 4.600, Saco Grande, Florianópolis - SC, ora denominado **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **VÂNIO BOING** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Drº Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF n. 83.599.191/0001-87, ora denominado **CONCEDENTE**, representado por seu Presidente, Senhor **MAURO DE NADAL**, com fundamento na Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019 e alterações dadas pela Lei Complementar n. 789, de 29 de dezembro de 2021, na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a mútua cooperação entre as partes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à prestação de serviço médico pericial efetuado pela Diretoria de Saúde do Servidor-DSAS, da Secretaria de Estado da Administração – SEA, aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, abrangendo os serviços de avaliações periciais realizadas pela Coordenadoria de Perícia Médica vinculada à Diretoria de Saúde do Servidor – DSAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PLANO DE TRABALHO

2. As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho (anexo I) constante deste convênio, para o alcance do objeto acordado.

2.1. No período de execução deste instrumento, o Plano de Trabalho (anexo I) poderá ser alterado, desde que seja previamente aprovado e acordado entre as partes, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS

3. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio no montante de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** por mês, concedidos pelo **CONCEDENTE** e destinados ao **CONVENENTE** a título de contrapartida financeira, conforme Plano de Trabalho (anexo I).

3.1. Os recursos serão destinados ao **CONVENENTE** por meio de depósito identificado, através do link: <http://depositoidentificado.sef.sc.gov.br/Default.aspx>.

3.2. O pagamento dos recursos financeiros, objeto do convênio deverão ocorrer até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, através dos seguintes dados bancários: **Secretaria de Estado da Administração, CNPJ: 82.951.351/0001-42, Banco do Brasil, Agência: 3582-3, Conta Corrente: 920.001-0.**

3.3. Caso o concedente não efetue o pagamento dos valores acordados na data estabelecida na cláusula anterior, ficará sujeito a suspensão dos serviços prestados pela Diretoria de Saúde do Servidor.

CLÁUSULA QUARTA

DO ACOMPANHAMENTO

4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste convênio serão realizados pelos seguintes representantes que atuarão como gestores: **Pela - Secretaria de Estado da Administração: Jaqueline Severino de Amaral Dias, Diretora de Saúde do Servidor; - Pela ALESC: Oberdan Francisco Ferrari, Diretor de Recursos Humanos.**

CLÁUSULA QUINTA

DA OPERACIONALIDADE

5. As questões relativas ao cumprimento do objeto deste convênio serão gerenciadas pelas equipes técnicas da Diretoria de Saúde do Servidor – DSAS, Coordenadoria de Perícia Médica e a ALESC.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES

6. As partes deverão atuar de maneira colaborativa na realização do objeto do presente Convênio, observando as atribuições legais de cada órgão, bem como a legislação vigente e os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

7. Providenciar, às suas expensas, o acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, no prazo de 120 dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria de Estado da Administração, contados da assinatura deste instrumento.

7.1. O descumprimento do item anterior acarretará na suspensão dos serviços prestados pela Coordenadoria de Perícia Médica aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

7.2. Providenciar, às suas expensas, a comunicação entre o Sistema do SIGRH com o Portal do Servidor da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

7.3. Realizar o pré-agendamento de avaliação pericial, através do Portal do Servidor da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, instruindo com os documentos necessários para o fiel cumprimento do objeto deste acordo, observando os requisitos e prazos definidos pela Coordenadoria de Perícia Médica.

7.4. Responsabilizar-se por eventuais despesas referentes a transporte, alimentação e hospedagem dos servidores de seu quadro funcional, em decorrência de perícia médica realizada fora da sede de trabalho do servidor.

7.5. Observar e cumprir o Estatuto do Servidor Público (Lei 6745/1985), Decreto nº 3338/2010 e demais normas correlatas, observar também as Orientações Técnicas emitidas pela Diretoria de Saúde do Servidor – DSAS e pela Coordenadoria de Perícia Médica.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DA DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR - DSAS, COORDENADORIA DE PERÍCIA MÉDICA

8. Responsabilizar-se para que os serviços de perícia médica sejam executados dentro dos padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados, em instalações com condições adequadas.

8.1. Realizar as avaliações periciais pré admissionais de candidatos aprovados em concurso público.

8.2. Realizar as avaliações periciais dos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, referentes aos serviços de avaliações periciais realizadas pela Coordenadoria de Perícia Médica.

8.3. Alimentar o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, com as informações relativas às perícias médicas realizadas, permitindo a ALESC o imediato acesso às informações pertinentes, nos termos estabelecidos pelo Decreto n. 3.338, de 23 de junho de 2010.

8.4. Proceder a implantação dos benefícios no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos.

CLÁUSULA NONA

DO ATENDIMENTO

9. As perícias médicas serão realizadas tanto na Sede da Coordenadoria de Perícia Médica em Florianópolis, quanto nas Unidades de Saúde do Servidor no interior do Estado de Santa Catarina, de acordo com a necessidade e disponibilidade dos médicos peritos, nos horários e datas a serem designados e devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

10. O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, de comum acordo entre as partes.

10.1. Caso haja interesse na prorrogação do presente instrumento, a solicitação deve ser realizada à Diretoria de Saúde do Servidor - DSAS, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES

11. Quaisquer alterações das cláusulas deste convênio somente serão efetivadas de maneira consensual entre as partes, por meio de Termo Aditivo, desde que não haja modificação no seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à Diretoria de Saúde do Servidor para análise.

11.1. As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias que anteceder o término da vigência do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12. Os eventuais casos omissos e divergências que possam surgir durante a execução do presente acordo, deverão ser resolvidos administrativamente entre as partes, de maneira consensual, e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

13. A rescisão deste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo por acordo entre as partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou pela superveniência de motivos

que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA REGÊNCIA

14. Aplica-se ao presente acordo, no que couber, os dispositivos da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019 e alterações dadas pela Lei Complementar n. 789, de 29 de dezembro de 2021, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o Decreto Estadual n. 3.338/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO

15. Este Convênio, bem como seus eventuais aditivos, serão publicados em extrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA LGPD

16. É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1. Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica.

16.2. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste termo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.4. Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

16.5. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

17. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste convênio, não dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis - SC.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam eletronicamente o presente convênio, no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA (ALESC)

MAURO DE NADAL
DEPUTADO
PRESIDENTE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO-SC

VÂNIO BOING
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO I

DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho integra o Convênio nº 002/2024, de acordo com o art. 184, da Lei Federal 14.133/21 para celebração do referido convênio entre a Secretaria de Estado de Administração de Santa Catarina - SEA, por meio da Diretoria de Saúde do Servidor – DSAS, Coordenadoria de Perícia Médica e a Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente instrumento tem como objeto a mútua cooperação entre as partes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à prestação de serviço médico pericial efetuado pela Coordenadoria de Perícia Médica vinculada à Diretoria de Saúde do Servidor DSAS da Secretaria de Estado da Administração - SEA aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, abrangendo os serviços de avaliações periciais realizadas pela Coordenadoria de Perícia Médica vinculada à Diretoria de Saúde do Servidor – DSAS.

II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA:

– Fortalecer e garantir a cooperação técnica na execução do objeto deste Convênio.

– Primar pelo princípio da economicidade e da racionalidade, objetivando a minimização dos gastos públicos, sem comprometer os padrões de qualidade, utilizando-se de toda a estrutura física e de servidores da perícia médica do Estado de Santa Catarina para suprir as necessidades do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa de Santa Catarina em relação às avaliações periciais, tendo em vista que este não possui tal estrutura.

– Observar as orientações técnicas e as normativas emanadas pela Secretaria de Estado da Administração por meio da Diretoria de Saúde do Servidor e Coordenadoria de Perícia Médica, no decorrer da execução do convênio.

III – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR E COORDENADORIA DE PERÍCIA MÉDICA:

– Realizar as perícias médicas dos servidores do quadro efetivo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

– Assegurar a cooperação técnica na realização do objeto do presente convênio.

– Garantir que as avaliações periciais sejam executadas dentro dos padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados, em instalações com condições adequadas.

– Elaborar, se necessário, e mediante solicitação, relatório das atividades desenvolvidas.

IV – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBJETO DO CONVÊNIO:

Os recursos oriundos do presente convênio entre Secretaria de Estado da Administração e Assembleia Legislativa de Santa Catarina serão aplicados no melhoramento e manutenção da estrutura física das unidades periciais, planejamento de eventos, cursos de aperfeiçoamento e qualificação dos nossos profissionais para melhor prestação de serviços, criação e manutenção do prontuário eletrônico, aquisição de equipamentos eletrônicos, aquisição e manutenção dos mobiliários, contratação e manutenção de serviços de vigilância e demais atividades e/ou equipamentos e/ou sistemas que estejam atrelados aos serviços de perícia médica.

V – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A previsão de execução do objeto do presente convênio será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, de comum acordo entre as partes.

VI – DA REGÊNCIA:

O presente Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184, da Lei Federal 14.133/21, permitindo sua aprovação.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA (ALESC)

MAURO DE NADAL
DEPUTADO
PRESIDENTE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO-SC

VÂNIO BOING
REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Vânio Boing, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO DE NADAL, Presidente da ALESC**, em 23/07/2024, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1354359** e o código CRC **E9B9965D**.